

Federação Domésticas-SP

Federação das Empregadas e Trabalhadores Domésticos do Estado de São Paulo

CNPJ: 24.323.017/0001-48 - Fundado em 17/03/2007



Informativo: Maio / 2019

✉ contato@federacaodomesticas.com.br

f /federecaodomesticas

www.federacaodomesticas.com.br

📍 Av. Cásper Líbero, 383 - 13º Andar - Sala 13C - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01033-001 ☎️ (11) 3228-1390

Sub Sede Campinas/SP: Rua Visconde do Rio Branco, 301 - Ed. Liberdade - 5º Andar - Conj 501 - Sala 02 - Centro - Campinas/SP - (19) 3232-0956

Base Territorial: Adamantina, Americana, Amparo, Araras, Araraquara, Assis, Bauru, Bebedouro, Borborema, Botucatu, Brotas, Buritama, Campinas, Cardoso, Castilho, Conchal, Cosmópolis, Dracena, Franca, Guaraci, Hortolândia, Ibitinga, Itápolis, Jaú, José Bonifácio, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Marília, Matão, Mirante do Paranapanema, Patrocínio Paulista, Paulínia, Pedranópolis, Pedregulho, Piracicaba, Pirassununga, Pompéia, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Rio Claro, Santa Fé do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Pedro, Sete Barras, Socorro, Sumaré, Tupã e Valinhos.

APÓS INÚMERAS NEGOCIAÇÕES, ESTÁ DISPONÍVEL A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020.

Com muito **ORGULHO**, nós da **FEDERAÇÃO DAS DOMÉSTICAS-SP** e **SEDCAR**, estamos aqui para anunciar as novas conquistas do nosso Sindicato para você trabalhador e trabalhadora doméstica!

Assim, desde dezembro estamos nos reunindo com o Sindicato Patronal e negociando o reajuste do novo dissídio, além de inclusão de benefícios que possam melhorar as garantias da nossa classe.

Deste modo, para a **Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020**, temos algumas inovações:

- Reajuste Salarial: 3,5%
- Piso Salarial: R\$ 1.203,00
- Salário diferenciado para quem mora no local de trabalho (conforme cláusula 4ª da CCT)
- Adicional acúmulo de função (20%) (conforme cláusula 20ª da CCT)
- Outrossim, neste ano apresentamos a **GRANDE NOVIDADE** – inclusão do **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**. (Conforme cláusula 19ª da CCT)



TODOS ESSES BENEFÍCIOS CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO E ALÉM DISSO, GARANTEM UMA PROTEÇÃO FINANCEIRA QUANDO DA INCAPACIDADE OU MORTE DO TRABALHADOR, A FIM DE RESGUARDAR SUAS FAMÍLIAS!

- Benefício Natalidade
- Benefício Orientação
- Benefício Capacitação
- Manutenção de Renda Familiar
- Benefício Alimentar
- Benefício Farmácia
- Serviço Funeral
- Benefício Recolocação
- Benefício Capacitação On-line
- Benefício Psicossocial e Nutricional
- Benefício Funeral

NÃO VAMOS ABAIXAR A CABEÇA PARA ESSA REFORMA TRABALHISTA QUE NOS FOI IMPOSTA, PARA TIRAR NOSSOS DIREITOS. VAMOS NOS UNIR PARA QUE NENHUM DOS SEUS DIREITOS SEJAM SUPRIMIDOS, PARA QUE VC RECEBA SEU SALÁRIO E BENEFÍCIOS CORRETAMENTE!



AINDA É NECESSÁRIO HOMOLOGAR ? EMPREGADO DOMÉSTICO ?

A RESPOSTA É SIM!

A homologação permanece obrigatória aos empregados que trabalharem mais de um ano na residência, quando da sua dispensa ou pedido de demissão.

Ainda nesse sentido, a Reforma elencou um novo princípio de que o negociado prevalece sobre o legislado, não afetando portanto a autonomia da **Federação das Domésticas**. Sendo assim, consta em CCT na Clausula 35ª, a obrigatoriedade de homologar o empregado doméstico.

Para reforçar, em recente decisão o relator, ministro Alexandre Agra Belmonte do TST, decidiu que a exigência prevista na CLT é imprescindível à formalidade do ato. Processo: RR-1987-21 2015 5 02 0081

Benefícios

ESTEJAM ALERTAS:

Contribuições

As contribuições vigentes do ano de 2019 foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 25/02/2019.

Outrossim, importante salientar, haja vista a gravidade da situação que assola o movimento sindical brasileiro, como dito, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADAS DOMÉSTICAS É A ÚNICA Entidade Profissional responsável pela negociação coletiva e, mantenedor de serviços de melhorias para a categoria doméstica de Campinas e Região, benefícios NÃO FRANQUEADOS PELO ESTADO.**

Destarte, permanece obrigatório os recolhimentos das seguintes Contribuições:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Sem prejuízo dos recolhimentos devidos trimestralmente, os empregadores se comprometem no mês de março descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional, cuja OBRIGATORIEDADE ESTÁ AMPARADA NO ART. 611-A da CLT, bem como restou devidamente autorizada e aprovada pela categoria e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/19. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, poderá ser acessado através do site da entidade Sindical. O não recolhimento acarretará ao empregador multa de 10% sobre o montante, além de juros de 1% ao mês e atualização monetária na forma da lei.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial é obrigatória ao empregado que não se opôs, devendo portanto, o empregador efetuar os recolhimentos TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, sendo devido o desconto de 2% (dois por cento) do total bruto do salário. As demais, as guias são fornecidas pelo Sindoméstica, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente. Salienta-se, que após o pagamento o empregador deverá remeter ao Sindoméstica cópia da guia paga e da folha de pagamento (Instrução Normativa do TST).

ASSOCIE-SE

A Federação das Domésticas é a entidade que representa e organiza os trabalhadores, defende os interesses da categoria, luta pela ampliação dos direitos conquistados e fiscaliza o cumprimento das Leis Trabalhistas, Convenções e Acordos Coletivos, entre outros.

A sindicalização fortalece a luta dos trabalhadores!

Quanto maior é o número de trabalhadores sócios do Federação das Domésticas, mais forte a Federação fica para desempenhar essas tarefas. Trabalhador sindicalizado é Federação forte na defesa da categoria e na luta por melhores condições de salário, trabalho e vida

DISQUE
DENÚNCIA
Sigilo ABSOLUTO



0800 77 35 900

A LINHA DIRETA E GRATUITA DO TRABALHADOR COM O SINDICATO PARA DENÚNCIAS 24 HORAS